



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº. 625/2017

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições Constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**;

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, de que trata a Lei Complementar nº 01/2014, de 05 de fevereiro de 2014, os cargos abaixo especificados:

I – **Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto**: cargo de **CUIDADOR INFANTIL**, conforme quadro abaixo, com requisitos para ingresso e atribuições previstos no Anexo Único desta Lei.

Cargo	NIVEL	Quantidade	Carga /Horária	Vencimentos RS
CUIDADOR INFANTIL	CE.5	05	40h	1.100,00

II – **Secretaria Municipal de Saúde**: cargo de **NUTRICIONISTA**, conforme quadro abaixo, com requisitos para ingresso e atribuições previstos no Anexo Único desta.

Cargo	NIVEL	Quantidade	carga/horária	Vencimentos RS
NUTRICIONISTA	CE.6	01	40 h	1.708,00

III – **Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIAL**: cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme quadro abaixo, com requisitos para ingresso e atribuições previstos no Anexo Único desta.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Cargo	NIVEL	Quantidade	carga/horaria	Vencimentos RS
ASSISTENTE SOCIAL	CE.6	01	40 h	1.708,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os servidores do cargo criado no artigo 1º desta Lei, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - O contrato destes servidores será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei.

Parágrafo único - Quando homologados candidatos aprovados em concurso público para os cargos ficam imediatamente encerrados os contratos autorizados por esta Lei, após a conclusão do procedimento legal.

Art. 4º - Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, em 22 de maio de 2017.


JOSÉ FÁBIO DA SILVA DE OLIVEIRA
- PREFEITO



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANEXO I

CARGO: CUIDADOR INFANTIL

GRUPO ENSINO MÉDIO

REQUISITOS MÍNIMOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO

Descrição Sintética

Realizar tarefas inerentes ao apoio no atendimento de criança e dos adolescentes.

Descrição Detalhada

- * Desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação de crianças e adolescentes;
- * Realizar tarefa inerente ao cuidado e atendimento de crianças e adolescentes, inclusive durante o transporte realizado pelo Município;
- * Dar banho, higienizar e realizar a troca de fraldas e de roupas de crianças e adolescentes, quando necessário;
- * Alimentar e auxiliar na alimentação de crianças e adolescentes, inclusive no recolhimento e higienização das louças, mamadeiras, talheres e outros;
- * Organizar os ambientes de acordo com as suas funções;
- * Informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal-estar, mudança de comportamento das crianças e adolescentes;
- * Colaborar no recebimento e entrega de crianças e adolescentes;
- * Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões administrativas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;
- * Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes a sua área de atuação;
- * Executar outras atividades correlatas à função.

CARGO: NUTRICIONISTA

GRUPO ENSINO SUPERIOR

REQUISITOS MÍNIMOS: FORMAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO

Descrição Sintética

Realizar tarefas inerentes a alimentação e nutrição para os pacientes e usuários do serviço de saúde municipal.

- Desenvolver Ações e Programas relacionados com Alimentação e Nutrição voltadas à população e aos pacientes das unidades de saúde do município;
- Implementar ações de Promoção da Alimentação saudável e ações de Vigilância Alimentar e Nutricional em todos ciclos de vida;
- Elaborar o cardápio Alimentar e Nutricional para os pacientes das unidades de saúde do município;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- Realizar Atenção Nutricional e Orientação à clientela assistida, a partir de protocolos de atenção e cuidado relativos à área;
- Realizar atendimento nutricional individual em ambulatório a casos específicos, elaborando o diagnóstico nutricional, prescrição dietética, com base no diagnóstico nutricional, orientação ao paciente e/ou familiares/responsáveis, quanto às técnicas higiênicas e dietéticas.
- Participação nas atividades de avaliação, monitoramento e elaboração de relatórios relativos ao alcance das metas e indicadores de Alimentação e Nutrição.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

- Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos ao município
- Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário;
- Discutir e refletir permanentemente com a administração pública a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- Atender as famílias de forma integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- Identificar no território valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- Discutir e realizar visitas domiciliares desenvolvendo técnicas para qualificar ação social;
- Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude;
- Identificar, articular e disponibilizar uma rede de proteção social;
- Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização social;
- Desenvolver junto com os profissionais da Secretaria de Ação Social estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- Estimular e acompanhar as ações de Controle Social;
- Capacitar, orientar e organizar, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;